
REVISTA

CERES

DIRETORES

Prof. Edson Potsch Magalhães
Prof. Arlindo P. Gonçalves
Prof. A. Secundino São José
Prof. Jurema Soares Aroeira
Prof. J. M. Pompeu Memória

Janeiro - Junho — 1951

VOL. VIII

N. 48

VIÇOSA — MINAS

Caixa postal, 4 — E.SAV — E. F. Leopoldina

A Sucessão da Propriedade Rural (*)

E. D. BRANDÃO (**)

O problema que envolve a sucessão da propriedade rural, em nosso País, deve merecer maior interesse por parte dos Poderes Constituídos e de quantos, de um ou de outro modo, têm seu quinhão de responsabilidade no progresso da agricultura nacional.

Quando trabalhar a terra significava ao agricultor produzir o suficiente para o seu próprio sustento, não havia, por assim dizer, problema algum no que concerne à sucessão das fazendas. Pais e filhos viviam harmoniosamente sob a reinante concepção de que o que era de um era de todos. Cada um estava, pois, razoavelmente seguro da sua parte e ainda que quisesse não poderia ambicionar muito mais.

Hoje, porém, o problema assume aspecto bem diverso. Transformada a propriedade agrícola em célula produtiva, que é, a um tempo, o lar e o negócio do agricultor — e negócio importante porque dele depende a vida de milhões que residem nas cidades — começaram os herdeiros modernos, como era natural, a pensar na renda do imóvel em termos de dinheiro, já que sem este não poderiam comprar as utilidades que não produziam e de que tinham necessidade.

(*) Palestra proferida na reunião da Associação de Ex-Alunos da E.SAV, em Viçosa, a 14 de dezembro de 1950.

(**) M. S., Prof. do Depto. de Economia Rural da Escola Superior de Agricultura da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, Viçosa.

À nova concepção deve-se todo o drama da partilha com as suas terríveis consequências, ora provocando ódios entre os próprios herdeiros — às vezes por desejos descabidos — ora causando — o que é ainda pior — um decréscimo no tamanho das propriedades, a ponto de não poderem estas produzir mais, eficientemente. A consequência é, portanto, desastrosa porque está afetando o grande problema da produção.

Se pais e filhos puderem combinar de modo que atendam às necessidades do lar e da fazenda, sem que esta tenha de sofrer na sua capacidade produtiva; se uma sucessão, de maneira razoável trouxer benefícios tanto às gerações velhas como as novas, à fazenda em si, como à comunidade e ao país — ter-se-á resolvido o sério problema. Este trabalho não tem a pretensão de resolver o assunto. É antes uma contribuição ao relevante tema, cujo mérito reside tão somente no fato de apresentar o problema em seus diferentes aspectos, abrindo talvez alguns caminhos para outros estudiosos. E, por um dever de consciência, esclarecemos que as idéias aqui expressas não são todas nossas, muitas pertencem ao grande economista norte americano S. W. Warren, sob cuja orientação tivemos o privilégio de estudar na Universidade de Cornell e a quem devemos, por assim dizer, nossa iniciação no estudo dos problemas econômicos. Dêsse modo, se este trabalho lograr êxito, que seja todo o mérito atribuído àquele grande pesquisador e maior professor.

O Problema na Inglaterra

Na Inglaterra a prática comum tem sido a de deixar a fazenda para o filho mais velho. Esse sistema conserva a propriedade intacta, todavia não cremos que o primeiro filho deva ter esse direito. Por que não o segundo? O terceiro ou o último? Todos enfim? Por que deixar para o mais velho, se muitas vezes não possui ele tendência alguma para a profissão?

Por que o primogênito, quando o mais indicado seria talvez passar, em época oportuna, para o que se mostrasse mais apto e em melhores condições para substituir o pai?

O Problema na América do Norte

Nos Estados Unidos a prática mais comum é deixar a fazenda para todos os filhos, em partes iguais. E na maioria dos casos um dos filhos compra as partes dos outros ou, então, vendem a fazenda intacta e a importância da venda é depois dividida em partes iguais.

Essa prática americana apresenta um grande defeito no caso de famílias com grande número de filhos. E' que lá, de um modo geral, predomina a pequena propriedade. — A fazenda típica, ideal mesmo, para os americanos, é aquela cujas atividades agrícolas podem ser eficientemente conduzidas com a mão de obra da própria família — geralmente o pai e um filho. Se os filhos são muitos, êstes não vêm na partilha qualquer possibilidade tentadora e todos acabam por deixar a propriedade muito cedo, para tentar a vida em outras atividades.

Em tais casos, se um definido entendimento puder ser feito entre o pai e um filho, êste último acabará concordando em ficar na fazenda.

Para entendermos melhor o problema, consideremos o que os economistas chamam de "ciclo do valor da fazenda", tal qual se apresenta nos Estados Unidos, e, de vez em quando, também, entre nós.

Um jovem fazendeiro compra uma fazenda que estava indo por água abaixo, como se costuma dizer. Organiza-a com cuidado. Aumenta o rebanho, espalha estérco, mesmo nos campos mais afastados, repará os edifícios, constrói novas cercas, etc. Cedo ou tarde alcança êle a idade em que as suas atividades agrícolas começam a decair. Se está sózinho na fazenda todo aquêle processo de organização eficiente passa a regredir. E' o reverso que surge. O rebanho é reduzido, as cercas e edifícios não são mais reparados, o estérco é amontoado nos campos perto do estábulo. Essa fase ocorre, mais ou menos, na idade de 55 anos, como se pode deduzir da tabela 1. Em rigor, a propriedade começa a regredir, em média, depois que o administrador passa dos 40 anos.

TABELA 1 (1)

Relação da idade do Administrador com a Renda do Trabalho.

Dados de 15.922 fazendas do Est. de New York—Anos — 1907 a 1936

Idade do Administrador	Nº Fazendas	Porcent. do total	Idade Média	Renda do Tra- balho (2)—Cr \$
Menos de 25	228	1,4	23	8.640,00
25 a 29	790	5,0	27	15.510,00
30 a 34	1.403	8,8	32	17.400,00
35 a 39	1.793	11,3	37	16.650,00
40 a 44	2.159	13,6	42	14.040,00
45 a 49	2.309	14,5	47	12.210,00
50 a 54	2.199	13,8	52	10.650,00
55 a 59	1.863	11,7	57	7.320,00
60 a 64	1.504	9,4	52	3.360,00
65 a 69	891	5,6	67	720,00
70 ou mais	783	4,9	74	—3.210,00

Se há, todavia, um filho em casa, quando o pai se decide a deixar o lugar para outro, aquela decadência poderá ser prevenida em parte. Dissemos em parte, porque, se esse filho atenta no que está fazendo, ele não quererá permanecer na propriedade, e trabalhar de modo a valorizá-la, para depois, mais tarde, ter de comprá-la por maior importância. E isso acontece algumas vezes. O prof. Warren costumava contar o seguinte caso: "Há dois anos, visitei uma fazenda, dizia ele, no "Corn belt", de 240 acres (3) de terra que pode ser apontada entre as melhores d'este mundo. O fazendeiro e sua esposa são ambos inteligentes e bons administradores. A casa e o estábulo são apenas regulares. Não são dos que se poderiam esperar naquela espécie de terra, e sobretudo com aquela espécie de gente.

(1) Dados de uma tabela de Howard S. Tyler, do seu trabalho, "Factors Affecting Labor Incomes on New York Farms", pag. 27.

(2) Renda do trabalho é o que o fazendeiro recebe pelo seu trabalho anual, depois de descontadas todas as despesas da fazenda e mais uma parcela de 5 % sobre o capital empregado. Além disso o agricultor tem uma casa e todos os produtos conseguidos na propriedade.

(3) O acre tem 4.047 metros quadrados.

Investigando melhor, verificou que aquêle fazendeiro havia arrendado a fazenda de seu pai, e que êste morava na cidade. Aquêle filho era o mais velho de 8 irmãos. Ele esperava tornar-se dono da fazenda algum dia, comprando-a dos sete irmãos. Mas achava que, se naquela ocasião empatasse um dolar no reparo dos edifícios, isso significaria que mais tarde, teria de pagar cerca de mais 87,5 cents por dolar gasto (um dolar tem 100 cents).

Para remediar aquela situação ocorreu-nos lembrar que aquêle filho, ao invés de arrendar a fazenda, deveria antes ter feito, com o pai, um contrato de promessa de compra e venda. A compra, conquanto possibilitando o pagamento em prestações, seria na base dos preços da época, embora sujeitando-se o filho a pagar, no fim do contrato, certa percentagem unicamente sobre a valorização do terreno, se fosse o caso.

O Problema no Brasil

Entre nós, em face do que dispõem os artigos 467 e 468 do Código de Processo Civil e Leis Posteriores, o inventário e a partilha são de caráter obrigatório.

Art. 467. O inventário e a partilha deverão ser iniciados dentro em um mês, que se contará da abertura da sucessão, e concluídos nos três (3) meses subsequentes.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado a requerimento do inventariante, depois da descrição dos bens, se ocorrer motivo justo.

Art. 468. O inventário e a partilha poderão ser requeridos:

I — Pelo cônjuge sobrevivente.

II — Pelo herdeiro ou legatário ou respectivos cessionários.

III — Pelo testamenteiro, quando por concessão do testador, lhe competirem a posse e a administração dos bens da herança.

IV — Pelo credor do herdeiro, munido de sentença executória ou de título de crédito líquido e certo.

V — Pelo síndico ou liquidatário da falência do herdeiro ou de cônjuge sobrevivente.

VI — Pelo órgão do Ministério Público, se houver herdeiros menores.

VII — Pelo representante da Fazenda Pública, quando interessada.

Parágrafo único — Findo o prazo legal, o juiz, ex-ofício ou a requerimento de qualquer interessado, mandará, em portaria, que se inicie o inventário.

Havendo obrigatoriedade, conclui-se que a lei é a principal responsável pela grande fragmentação que se vem operando, pelo menos nesta parte do Estado. E' que, aberta a sucessão, seguem-se o inventário e a partilha, e como resultado surge uma divisão em partes iguais para os legítimos herdeiros.

É verdade que algumas vezes alguns herdeiros compram uma ou mais partes dos outros, mas, de um modo geral, o que se verifica é uma fragmentação prejudicial, porque o tamanho fica demasiadamente reduzido, a ponto de não permitir mais uma exploração econômica.

Os dois exemplos, relativos aos memoriais descritivos abaixo, cujas plantas são publicadas ao lado, e que nos foram gentilmente cedidas pelo Sr. José Ubirajara Euclides, agrimensor desta Comarca, elucidam bem o que acabamos de afirmar.

Memorial Descritivo do Sítio Capivara dos Coelhos de Secundino José Leite e Outros

Sob a denominação de Capivara dos Coelhos, é conhecida uma pequena gleba de terra, de forma bastante irregular, com a área de 17ha. 81a. e 50ca. ou sejam 5 alqueires e treis quartas, localizada no distrito de Cajuri, dêste município e comarca de Viçosa, distando da sede do distrito 18 quilômetros, mais ou menos, e da séde da comarca 30 quilômetros, aproximadamente.

É servida por uma estrada vicinal em péssimo estado de conservação, que faz a sua ligação com a sede do distrito.

As suas aguadas são formadas por pequenos filetes d'água que, em virtude da sua pequena quantidade e da formação topográfica do terreno, não podem ser aproveitadas com vantagem.

O seu solo, que outrora deveria ter sido fértil, está hoje

muito devastado e bastante castigado por instrumentos agrários e cultivos inadequados, contudo, pode ser aproveitado ainda para os cultivos peculiares à região.

Cálculo da Área

O sítio acima descrito deverá ser dividido aos (8) oito interessados herdeiros, cabendo a cada interessado a área de 2ha. 22a. e 64ca. ou 2 quartas e 7 pratos.

O condômino Secundino José Leite comprou duas partes, ficando, então, com a área de 6ha. 67a. 92ca. ou 2 alqueires e 5 pratos.

Memorial Descritivo do Sítio Capivara

O imóvel denominado Capivara está situado no distrito de São Miguel do Anta, Município de Viçosa, distando da sede do distrito 11 Km, mais ou menos. É servido por uma estrada vicinal em péssimo estado, que atravessa a área dividenda no sentido Este-Oeste.

As suas confrontações são: ao Norte, com terrenos de Maria Inácia Soares e herdeiros de Daniel José de Lima; ao Sul, com propriedade de Virgilio Teixeira Campos, Sebastião Lessa, José Fausto, Manoel Antônio da Silva Neto; à Leste com Maria Inácia Soares, herdeiros de Maria José da Conceição e herdeiros de Geraldo Mamão; à Oeste com José Felipe de Campos e Maria Inácia Soares.

A sua aguada é formada por diversos pequenos córregos que brotam dentro da área dividenda ou apenas a atravessam, e que estão assinalados na planta.

Dentro do perímetro da área dividenda existe um pedaço de terra que, apesar de ser estranho ao imóvel dividendo, pertence ao condômino Francisco P. Mamão.

Ao executar o levantamento topográfico foram feitas, também, amarrações das benfeitorias existentes, sendo que todas figuram na planta.

Cálculo da Área

O Sítio acima descrito deverá ser dividido entre 15 herdeiros na forma seguinte:

1. Virgilio Teixeira Campos — 19ha. 11a. e 50ca.
2. Otávio Francisco de Souza — 15ha. 91, 20.
3. Amélia Gomes — 7ha. 63,00
4. Raul Borges — 1ha. 28,80
5. Manoel Antônio da Silva Neto -- 1 ha, 28,80
6. Maria Inácia Soares — 5 ha, 73,10
7. Gentil Xisto da Silva — 1 ha, 28,80
8. Natalino Antônio da Silva — 1 ha, 28,80
9. Filhos de Manoel Martins Jales (menores) 1 ha, 41,90
10. Jesus Serafim de Oliveira — 1 ha, 77,30
11. Maria Campos — 1 ha, 57,10
12. José Fausto da Silva — 7ha, 72,50
13. José Pereira Mamão — 2 ha, 08, 10
14. Francisco Pereira Mamão — 2 ha, 08, 10
15. Maria do Carmo Mamão — 2 ha, 36, 40.

Com êsses dois exemplos cremos ter mostrado, de maneira insofismável, a gravidade do problema que estamos discutindo.

Não bastassem os dois exemplos transcritos e por longas e longas páginas poderíamos continuar enumerando casos que vêm surgindo, com bastante frequência, neste município de Viçosa. O próprio agrimensor citado nos disse que, no momento, se acha autorizado a fazer a divisão de 11 outras propriedades, sendo que todas possuem menos de 60 hectares e que a média de herdeiros excede de oito.

Que exploração compensadora, considerando-se as condições citadas, poderá ser feita em 2 hectares, como vimos na primeira divisão, para não mencionar as áreas menores constantes da segunda?... Na verdade, sómente em raríssimos casos, alguns plantadores de hortaliças ou flores — quando pertos de um grande centro e possuidores de terras verdadeiramente privilegiadas, com os fatores água abundante, topografia plana, solo fertil, etc., — têm conseguido arrancar de áreas tão pequenas uma renda suficiente para sustentar dignamente uma família. E' que o tamanho da propriedade é, sem dúvida, um fator importantíssimo entre os vários que concorrem para o bom êxito de uma propriedade agrícola.

Convenções

+++++	Cercos
- - - - -	Vales
~~~~~	Corregos
.....	Marcos
~~~~~	Capoeiras
-----	Estradas
■ ■	Casas

José Rodrigues Euclyas
Nº 377 do C.R.E.A.

Silva Antonicio
S. e. r. i. n.
Rosa Rosolina
de Jesus 4 Ha. 64 ca.

Secundino José Leite

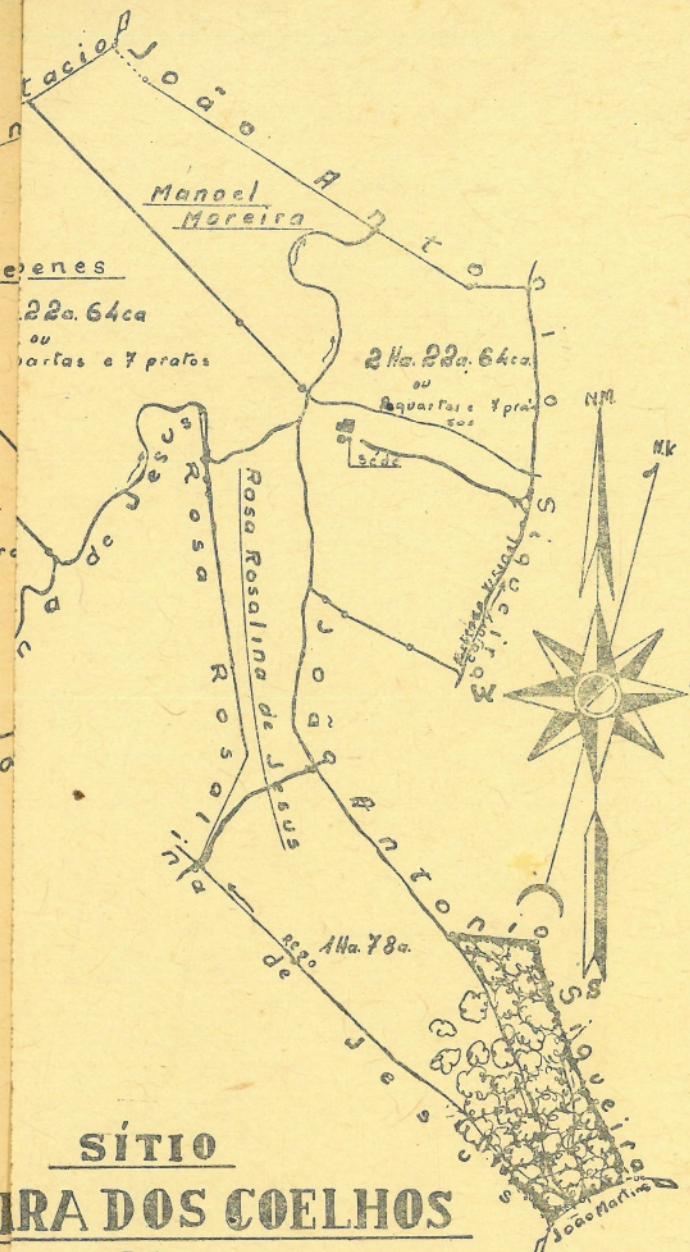
6 Ha. 67 a. 92 ca.
ou
2 alqueires e 5 pratos

Francisco Leonardo

2 Ha. 22 a. 64 ca.
ou
2 quartas e 7 pratos

Francisco Leonardo

SÍTIO
CAPIRA DOS COELHOS
DE
Secundo José Leite e outros
ÁREA: 17 Ha. 20 ca ou 5 alqueires e 3 quartas
Escala: 1:2.000



Tamanho da Propriedade

Estudos modernos de Economia Rural chegaram à conclusão de que o sucesso de uma fazenda depende de vários fatores, sendo que alguns estão diretamente subordinados à vontade do agricultor, isto é, estão sujeitos ao seu controle. (Sobre este assunto publicamos na Revista Ceres — Volume VIII, Julho - Dezembro de 1949, N. 45 — um artigo intitulado: Como Aumentar a Renda de sua Fazenda.

Pois bem, entre os fatores dependentes do fazendeiro, existe um que chamamos de Tamanho ou Volume da Exploração. Con quanto não se deva, em Economia Rural, interpretar a expressão "Tamanho de uma Propriedade" apenas pelo número de hectares ou alqueires que a mesma possui — pois tal expressão deve significar, antes, o volume da exploração — podemos, todavia, medir a influência desse importantíssimo fator considerando exclusivamente a área.

Acres Operados e Renda do Trabalho (4)

(101 Fazendas de Gado Leiteiro, Município de Madisson, N. Y., 1945-46)

Acres operados	Nº de Fa- zendas	MÉDIA		
		Acres operados	Nº de vacas	Renda do Trabalho
Menos de 100	22	66	11	Cr \$ 17.100,00
101 a 160	30	125	19	39.740,00
161 a 220	19	189	27	45.260,00
221 ou mais	30	297	31	59.380,00

Pela presente tabela verifica-se que à medida que o número de acres foi aumentando, maior se tornou a renda de trabalho, confirmado assim o que era de esperar.

Para provar ainda a influência desse fator "Tamanho", com dados nacionais, vamos apresentar mais duas tabelas. A primeira vem do magnífico "Estudo Econômico da Agricultura do distrito de Ibiti, São Paulo", de autoria do Dr. Rui Miller Paiva.

(4) Dados da nossa Tese para o Título de Master of Science, Cornell University, N. Y., U. S. A. A conversão dos dólares em cruzeiros foi feita a razão de \$ 1.00 = 20,00.

RELAÇÃO ENTRE O TAMANHO E O LUCRO EM 57 PROPRIEDADES DE IBITÍ

(Dados do Dr. R. M. Paiva)

Tamanho (em alqueires de 24.200m ²)	Até 2	+ de 2 até 5	+ de 5 até 10	+ de 10 até 15	+ de 15 até 20	+ de 20 até 30	+ de 30 até 40	+ de 40
Nº de propriedades	5	9	14	8	8	5	3	5
Lucro médio das prop. em (Cr \$)	696	2774	4523	4989	5565	9551	13343	11398

“Dividindo-se em classes, as 57 propriedades estudadas no distrito, segundo o tamanho, e calculando-se o lucro médio das propriedades dentro de cada classe, vemos que as propriedades menores de 2 alqueires dão prejuízo e que as de maior tamanho apresentam lucro. E vemos, também, que este lucro aumenta gradativamente até a classe de 30 a 40 alqueires, para cair depois na classe de mais de 40 alqueires”.

A segunda tabela foi tirada de um estudo econômico que fizemos no Município de Ubá, Minas:

Número de Hectares e Renda Total
42 Propriedades, Município de Ubá, 1948 — 49

Hectares operados	Nº de propriedades	MÉDIA	
		Hectares operados	Renda total
Menos de 15	15	10	Cr \$ 25.803,00
15 a 49	15	28	36.314,00
50 ou mais	12	68	83.700,00

Com êstes dados novamente observa-se que os aumentos verificados no número de hectares foram seguidos por substanciais aumentos na renda das propriedades.

Com as provas apresentadas cremos ter deixado bem claro — o que aliás não deve constituir novidade — que o tamanho do imóvel está diretamente relacionado com a sua renda.

Mas aqui, *precisamente aqui*, esbarramos com um dos pontos que merecem estudos mais acurados, antes de tomarmos qualquer *decisão séria que venha sustar a marcha para a pequena propriedade*.

Económicamente falando, tanto as grandes como as pequenas propriedades oferecem vantagens de sorte a formar como que verdadeira escola, em favor destas ou daquelas.

Se as grandes propriedades invocam para si vantagens como as que dizem respeito: 1. Ao volume de negócios; 2. A facilidade em contratar técnicos; 3. A estandardização dos produtos, etc. As pequenas, com justa razão, se apoderam das que se referem, por exemplo: 1. Às decisões rápidas, porque o administrador não depende de um Conselho de Diretores; 2. Ao interesse nos negócios, quer por parte do administrador, que é geralmente o próprio dono, quer pelos trabalhadores auxiliares, que são membros da própria família. 3. À flexibilidade no suprimento da mão de obra, porque, em casos de emergência, esta prorroga facilmente o número de horas, etc.

A tese da pequena propriedade tem a seu favor a alegação de que nas regiões rurais, "o bem estar geral parece estar mais na dependência da forma pela qual as terras são distribuídas entre o povo, do que de qualquer outro fator. A concentração da propriedade territorial, ou o seu oposto, a distribuição do solo, determina sensivelmente a natureza da sociedade rural (T. Linn Smith, autor do livro sociologia da Vida Rural)".

Já em 1881, Henry Grady, autor americano do livro Algodão e o Sul, escrevia que "em outras regiões, como no Sul, a distribuição da propriedade do solo constitui o fator decisivo sobre: se o seu cultivo resultará numa legião de meeiros, sem dinheiro ou crédito, apelando para os celeiros do oeste por ocasião das fomes, pagando tributo aos usurários locais e hipotecando suas safras a especuladores internacionais, mesmo antes de plantadas — uma oligarquia de agiotas que usurparam a terra mediante o despejo dos devedores insolventes, e as conservam pela margem sempre crescente entre o usurário ávido e o devedor desprotegido — ou uma estirpe próspera e digna de pequenos fazendeiros, vivendo de seus próprios recursos, cultivando suas terras, e

controlando suas plantações até a venda, independentes de usurários e corretores".

A história dos nossos engenhos não é menos rica de exemplos a mostrar que a agricultura latifundiária resulta, geralmente, na criação de uma pequena classe de privilegiados de um lado, e na redução das massas a um estado de ignorância e pobreza de outro.

Se a agricultura latifundiária fôsse realmente benéfica, diz ainda Linn Smith, o sul rural dos Estados Unidos deveria caracterizar-se hoje pela difusão cultural e pela riqueza, em vez de o ser pela ignorância e miséria.

Transcrevendo, como acabamos de fazer, êsses profundos pensamentos de Henry Grady e Lynn Smith, pode parecer que estamos, por assim dizer, caíndo em contradição com as nossas idéias iniciais, manifestando-nos contra a repartição das terras. Tal porém não se dá porque o que desejamos é evitar que as propriedades sejam tão fragmentadas a ponto de não ser mais possível explorá-las racional e econômicamente, como já está acontecendo, no nosso Município de Viçosa.

TABELA — 3

Propriedades Agrícolas do Município de Viçosa, em 1949

Distritos	ÁREA EM HECTARES			
	Menos de 20	20 a 50	Mais de 50	TOTAL
Cajuri	128	22	20	170
Canaã	382	81	63	526
São Miguel	685	127	71	883
Sede	977	148	102	1227
Total	2172	378	256	2806

A tabela 3 mostra a situação em que se encontra o Município de Viçosa. Observe-se que das 2806 propriedades existentes, 2172, ou sejam 77% do total, possuem menos de 20 hectares. Será que os proprietários dêsses sítios podem operá-los econômicamente? Excetuando-se raras excessões,

opinariámos pela negativa, sem mesmo darmo-nos ao trabalho de maiores estudos. Basta lembrar que o Município além de não contar com mercados apreciáveis, suas terras são, na grande maioria, bastante acidentadas (amorradas). Salientamos ainda que, dentro dessa classe de propriedades que contam com menos de 20 hectares, quase 400 surgiram nos últimos 20 anos, apenas por motivo de herança, sendo que sómente 19 provieram de fazendas que possuíam mais de 50 hectares.

Vê-se assim que o problema está merecendo maiores cuidados, pois, cada ano que passa, leva consigo uma apreciável redução no número de células produtivas, sendo que no seu lugar surgem pequenos núcleos — absolutamente incapazes para sustentar qualquer plano de exploração, pautado em bases econômicas. E mais uma vez repetimos: que poderá ser feito em 2 hectares, para não citar em um, ou ainda menos, como ficou provado na divisão do sítio Capivara? Basta lembrar que no setor criacional um hectare mal comportará uma boa vaca de leite. No setor cultural sabe-se que os índices de rendimento médio, por hectare, são, nesta região de Minas, os seguintes: milho — 1105 Kg, feijão — 605 kg, café — 28 ar., cana — 36 ton. e arroz — 1440 kg.

Outro ponto para o qual desejamos chamar a atenção é o que se refere ao crédito. Infelizmente, por razões que não vem ao caso discutir, as nossas casas bancárias que mantêm uma seção de crédito agrícola, não se interessam por pequenos financiamentos. Isso vem tornar ainda mais difícil a situação do pequeno agricultor. E' que, sem recursos financeiros, seu drama é ainda mais terrível.

Que fazer então? Sempre que nos dispomos a pensar neste assunto, a nossa imaginação como que faz, infalivelmente, a seguinte pergunta: como poderá o nosso Brasil ter a sua produção agrícola aumentada, se cada ano que passa arrasta consigo algumas centenas de propriedades, outrora produtivas, e que, aos poucos, por imperativo da lei, se vão transformando em fragmentos verdadeiramente inúteis, cujos proprietários vivem em extrema penúria ?!..

Esse é, em poucas palavras, o aspecto econômico do problema. Se passarmos para o social, parece que o quadro dos sofrimentos e misérias é ainda mais impressionante. Quem não sabe, por exemplo, de famílias inteiras, que viviam

em perfeita harmonia, antes de iniciado o Inventário e a Partilha — e depois foram envolvidas em conflitos terríveis, não raro alimentados por ódios permanentes?

Como consequência final, cada um recebe a sua faixa indicada pela justiça e por dinheiro algum conseguem os que se encontram em melhores condições, comprar dos outros uma ou mais partes com as quais possa — reunidas à sua — formar um novo campo realmente produtivo.

Essa conclusão sugere uma pergunta: devem, então, estar as propriedades agrícolas subordinadas a certas dimensões, isto é, possuir este ou aquele número de hectares, para que possam produzir econômicamente? A resposta talvez devesse ser um sim.

Infelizmente, não estamos na posição de poder afirmar que determinado tamanho representa o ideal para esta ou aquela região. Nem acreditamos mesmo que isso se torne necessário. A procura de um tamanho ideal, que em algumas regiões seria medido em metros quadrados (Distrito Federal, por exemplo), noutras em hectares ou alqueires (Minas, S. Paulo, etc.), em outras ainda, em léguas quadradas (Goiaz, Mato Grosso), etc., nos levaria a um caminho por demais trabalhoso, a exigir um sem número de pesquisas econômicas que, por sua vez, teriam forçosamente que atender também a condições de várias ordens.

E' verdade que, encontrando esse tamanho fácil seria para o poder legislativo criar uma lei, como bem lembrou o nosso Prof. de Sociologia Rural, Dr. Edgard de Vasconcelos, onde:

1º — Ficasse estabelecido um limite mínimo à fragmentação da propriedade, através da partilha e da divisão geodésica;

2º — No caso de achar-se o imóvel já nesse limite, ou abaixo dele, a sucessão só seria possível pela licitação entre os herdeiros, ficando com ela aquél que oferecesse maior lance, distribuindo-se, em seguida, o dinheiro entre todos os herdeiros, de acordo com a sua herança.

Embora sem qualquer comprovação científica, achamos que para esta região de Minas, talvez que esse limite pudesse ser fixado em 20 Ha. E' de notar, a propósito, que uma

lei estadual, isenta do imposto territorial os proprietários de terras com um número de hectares inferior a esse limite.

Mas, como já dissemos linhas atrás, não acreditamos na viabilidade dêsse caminho. A nosso ver o problema é mais de teor educacional que de qualquer outra natureza.

Se estudos bem orientados forem feitos no sentido de mostrar aos agricultores que a propriedade não deve ser fragmentada, porque permanecendo intacta beneficiará mais os herdeiros e o próprio país — acreditamos que os resultados, por essa via, serão mais profíquos.

E' certo que, para isso, muitos estudos preliminares terão de ser feitos, visto como o nosso meio rural é ainda um grande desconhecido.

Por que, por exemplo, os nossos profissionais de agricultura estão se fixando mais nas cidades, em emprégos públicos, ao invés de fazê-lo nos campos? Essa pergunta nos foi lembrada pela tabela 4.

TABELA 4

Esavianos em Funções Públicas e nas Fazendas — 1950

Dados do fichário da Associação de Ex-Alunos da ESAV.

	F. Pú- blica	Faz.	Total	% sobre o total	
				F. Pú- blica	Fazen- da
Agrônomos	154	44	198	77	23
Veterinários	31	1	32	96	4
Técnicos	85	48	133	63	37

Devemos esclarecer que, infelizmente, o fichário da Associação não possui endereço de todos os profissionais diplomados pela ESAV, mas, aplicando-se aos dados existentes, o teste do qui quadrado — verificou-se que o resultado foi altamente significante, mesmo para o caso dos Técnicos Agrícolas, que é o menos aparente.

Outras perguntas poderiam ainda ser feitas como, por exemplo, esta: será que as Escolas de Agricultura não contribuem para essa situação?

Infelizmente, toda e qualquer resposta que procurássemos dar a essa pergunta — e a muitas outras que seguissem essa mesma ordem de pensamentos — não passaria de mera conjectura baseada em simples observação pessoal.

De uma coisa, porém, estamos seguramente convencidos: — com, ou sem estudos preliminares, o problema é tão importante que muitas medidas deveriam ser postas em andamento, imediatamente. Uma delas é, por exemplo, a que diz respeito à divulgação de entendimentos possíveis entre pais e filhos, visando passar a propriedade de uma para outra geração, sem a terrível partilha.

Necessidade de Entendimentos entre Pais e Filhos

Quem já teve oportunidade de entrar em contato com os nossos agricultores, deve ter percebido que há entre eles elevadíssimo número de jovens, com excelentes qualidades para se tornarem bons fazendeiros — e que tal não acontece porque não dispõem de meio para começar.

Acôrdos entre pais e filhos não constituem, como pode parecer, uma solução que venha resolver apenas o caso dos filhos. Ao contrário, entendimentos dessa natureza, além de resolver o problema daquêles, resolverá também o de muitos pais que, embora não pretendam afastar-se completamente da fazenda, nem por isso desejam continuar nela, arcando com toda a responsabilidade da direção, até o último dia de sua vida.

Evidenciada que está, pelo menos assim nos parece, a necessidade de entendimentos entre pais e filhos, passaremos agora a analisar algumas das situações prováveis, bem como a discutir também diversas condições julgadas essenciais para se atingir o fim colimado.

Importância da Renda

De um modo geral, qualquer entendimento entre pai e filho não será bem sucedido, se a renda da propriedade não fôr apreciável, isto é, se não fôr suficiente para ambos.

Não raro, percebe-se que muitos agricultores caem no erro de manter vários filhos na propriedade, quando a renda

que a mesma proporciona mal chega para um, e o pior é que essa situação muitas vezes perdura por anos a fio, sem a mínima tentativa no sentido de ampliar os negócios.

Fora do alcance dos técnicos, ou impossibilitados de com êstes manter contatos, frequentemente permanecem aqueles agricultores como que inativos e indiferentes, quando é sabido que a simples introdução de novos métodos de cultivo ou criação, de melhores rebanhos e sementes, de novas culturas, etc., são medidas que, postas em prática convenientemente, muito concorreriam para o aumento da renda da propriedade que dirigem.

Devem Todos os Filhos Transformar-se em Fazendeiros?

Evidentemente a resposta desta pergunta terá de ser *não*. E as razões para a negativa são bastante conhecidas, por isso nem vamos discuti-las.

Então,

Que Filho Deve Ficar na Fazenda?

A experiência tem mostrado que as empresas devem ter um único chefe.

A combinação de um pai de 45 anos com um filho de 23, por exemplo, termina por haver na fazenda dois chefes. O pai ainda tem pela frente vários anos de boa atividade, enquanto que o filho está praticamente começando, mas ansioso por assumir responsabilidades. Nesse caso, o mais indicado seria que tal filho se estabelecesse em outra propriedade e que um irmão mais novo viesse a substituir o pai, quando este não mais pudesse administrar a fazenda com a necessária eficiência. Dizer que o filho mais velho, de um modo geral, é quem deveria assumir a direção, é, por conseguinte, um erro que deve ser evitado.

Dificilmente, pais e filhos dessa idade podem entrar em bom entendimento, principalmente considerando, que, entre nós, há uma grande diferença em pontos de vista, entre pais e filhos, no que diz respeito aos métodos de administração de uma fazenda. Essa diferença é perfeitamente justificada, pois, bem sabemos, que só nos últimos 20 anos, isto é, só

depois da reforma Juarez Tavora, em 1930, foi que os profissionais da Agricultura começaram a impor-se, com idéias renovadoras. Essas idéias têm exercido modificações profundas em alguns pontos vitais para o desenvolvimento da agricultura em nosso país. Não raro esbarramos hoje com agricultores que não se preocupam mais em produzir de tudo na sua propriedade. Com razoável frequência constatamos também que aquela fortaleza de abstenções, em que viviam, os agricultores do passado, já foi plenamente vencida, por elementos de progresso ou mesmo de puro conforto.

E que resposta *dar ao caso* de dois ou três irmãos se reunirem para uma direção comum? Em raríssimos casos entendimentos dessa ordem chegam a bom termo. Quando os desentendimentos não surgem entre os próprios irmãos, aparecem entre membros das famílias.

Entendimento Quando o Filho é Casado

Muitos exemplos de vida em comum, em perfeita harmonia, entre pais e filhos casados, podem ser citados. Mas bem grande é também o número de desarmonias, principalmente durante os dois primeiros anos de casados.

Muitas propriedades têm sómente uma casa de residência, por isso quando o filho se casa, surge logo a questão da moradia.

Alguns tem solvido o problema estabelecendo-se numa nova fazenda. Essa solução resulta, na maioria dos casos, num aumento de renda, além de resolver o problema da casa. Outros constroem uma segunda casa. Em alguns raros casos pai e mãe decidem que se a fazenda deve ficar na família, o melhor será, então, passá-la aos filhos (ou filho) e mudar para a cidade.

Deve o Filho Tomar Parte em Tôdas as Atividades?

Tratando-se de filho menor, achamos que os entendimentos devem começar com pouca responsabilidade por parte dêste. O melhor será, talvez, deixá-lo tomar conta de uma pequena área, ou de uma criação. À medida, porém, que vai êle crescendo e adquirindo experiência, assumirá gradual-

mente, maiores encargos até o ponto em que passará mesmo a compartilhar de tôdas as atividades. Isto porque, se o filho atua em toda a administração, haverá: 1. Oportunidade para que êle sinta os problemas administrativos em todos os seus aspectos; 2. Simplicidade no que concerne às anotações de despesas e divisão dos lucros. Além disso ter-se-á, por assim dizer, iniciado o grande processo que preconizamos, isto é, da permanência do imóvel na mesma família, de uma geração para outra. Esta medida trará maior estabilidade nos negócios — consequência que beneficiará, por fim, toda a comunidade.

Como Será o Filho Retribuído

Naturalmente, há um sem número de maneiras pelas quais alguém pode ser remunerado por serviços prestados.

Todavia, quando êsse alguém possui as qualidades de filho e administrador que atuou em todos os setores da propriedade, percebe-se imediatamente que o seu quinhão deverá provir, principalmente, dos resultados gerais obtidos. E, como na grande maioria das vezes, o pai entra no acôrdo com maior capital, conclui-se que a distribuição dos lucros deverá obedecer a um critério de proporcionalidade.

O Entendimento Deve Ser Escrito (contrato)

Para evitar mal entendidos, de parte a parte, e para que os deveres e direitos sejam bem definidos, a existência de um contrato escrito será de grande alcance.

Tal contrato deverá prever, pelo menos, os seguintes pontos:

1. Propósito do acôrdo.
2. Duração ou período.
3. Contribuição ou dever de cada parte.
4. Quem orientará a administração e como.
5. Itens que serão considerados como despesa e receita.
6. Como será feita a divisão dos lucros ou prejuízos.

Visando concretizar esta parte, idealizamos diversas formas de contrato com o fim de atender às diferentes condições, isto é, de filho solteiro, casado, com ou sem capital, etc. E para que um contrato desse gênero possa ser fielmente cumprido, no tocante à parte econômica, idealizamos um livro contábil que chamamos de "Contabilidade Simplificada para Agricultores" cuja escrituração, embora simples, permite a obtenção de todos os dados necessários. Esse livro se acha no período de experimentação. Muito breve esperamos apresentá-lo aos nossos agricultores, cujos reclamos, mais que tudo, constituem por assim dizer a razão de ser da sua confecção.

O livro em aprêço oferece os seguintes característicos:

1. É de escrituração facilíma. Todo agricultor que possuir, pelo menos, conhecimentos primários, poderá adotá-lo.

2. Se for escriturado convenientemente, dará uma razável visão dos negócios realizados, pois inclui os 5 dados considerados mais essenciais para tal fim, que são:

- a) Inventário inicial.
- b) Registro de toda a Receita.
- c) Registro de toda a Despesa.
- d) Inventário final.
- e) Registro das produções e rendimentos.

3. Como principal vantagem oferece elementos para a localização dos pontos fortes e fracos da propriedade. Conhecidos êsses pontos poderá o agricultor fazer um melhor plano de exploração para o ano seguinte, visando aumentar a renda.

4. Foi planejado de maneira a tornar fácil a organização de resumos dos resultados conseguidos durante o ano.

5. Possibilita, enfim, a obtenção de informações necessárias para se dizer se a propriedade foi lucrativa ou não e *porque*.

Sucessão Preconizada

Para ilustrar, com um exemplo, o que acabamos de preconizar, vamos supor que, há 10 anos, certo pai de cinquen-

ta e cinco anos fez um contrato com um filho de vinte e poucos. Por 4 anos, ambos administraram eficientemente uma pequena propriedade de 32 hectares. Findo êsse prazo, aquêle pai, sentindo-se cansado, vendeu a fazenda ao filho (mera hipótese porque isto não é possível segundo as nossas leis, a menos que os filhos, sendo todos maiores, assinem a escritura,) e comprou, nas imediações, uma pequena casa.

O filho passou então a administrar uma propriedade que sabia ser inteiramente sua, e que nada teria de pagar aos irmãos mais velhos. Êstes, por sua vez, encaminhados na vida, em outras atividades, aceitaram aquela transação, reconhecendo-a como inteiramente razoável. E de fato tal aconteceu. Nada foi dado ao irmão, e, além disso, reconhecem que o que lhes tocará como herança, são os chamados haveres dos pais e isso não quer dizer que deva ser, obrigatoriamente, uma propriedade.

O pai foi aliviado das responsabilidades de administrador, mas ainda tem oportunidade para trabalhar se assim o desejar. Na realidade, o maior desejo dos pais, nessa idade, é o de ver os filhos em boa situação, criando os netos que tanto adoram. Ora, nessa fazenda, êsse desejo está sendo satisfeito e os netos moram bem perto, para serem vistos com frequência porém não muito perto, a ponto de dar margem a que surjam as comuníssimas dores de cabeça de família.

O filho acabou de pagar a fazenda, e os pais, agora bem mais velhos, aguardam o dia final, com a tranquilidade própria do dever cumprido. É que aquela fazenda continua intacta e na família. Não sofreu na sua capacidade produtora, o que equivale a dizer que está beneficiando a comunidade e o País. Continuasse êle na direção, e, em breve, teríamos de assistir a mais um retalhamento de um pedaço de terra, com aparência de abandonada.

De tudo quanto se disse nesta palestra talvez se possa tirar a seguinte conclusão final: o problema da sucessão da propriedade rural, de uma geração para outra, dentro da mesma família, deve ser solvido mais por acôrdos ou contratos, enquanto a fazenda se acha em bom estado de produtividade, e menos pelo sistema de partilha obrigatória, como fazemos, após o falecimento dos pais, processo que só tem dado bom resultado quando a propriedade é um verdadeiro latifúndio.